

**ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA,  
REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2006, NO AUDITÓRIO  
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho

**PROCURADORA DA FAZENDA** - Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Edgard Camargo Rodrigues, pelo como da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 25ª sessão ordinária, realizada em 12 de setembro do corrente.

Na hora do expediente inicial, o Presidente recebeu, com satisfação, os novos funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, presentes à sessão dentro do Programa da Escola de Contas Públicas, dando-lhes boas-vindas.

Em seguida, ofereceu a palavra aos Srs. Conselheiros. Não havendo interesse, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO,  
PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-016088/706/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Vianorte S/A.

**Responsável(is):** Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente), Silvio Augusto Minciotti, Ulysses Carraro (Diretores Gerais da ARTESP) e Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais da ARTESP).

**Objeto:** Concessão onerosa da Malha Rodoviária Estadual de ligação entre Ribeirão Preto e a Divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro, correspondente ao lote - 5.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Termos de Aditamento celebrados em 17-07-01 e 03-12-01. Justificativas

apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-11-03, 25-10-05 e 31-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilsom Mendonça Borges.

TC-016088/707/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Vianorte S/A.

**Responsável(is):** Ulysses Carraro e Silvio Augusto Minciotti (Diretores Gerais da ARTESP), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais da ARTESP) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER).

**Objeto:** Concessão de rodovias – malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 31-10-02. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-11-03 e 01-04-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

TC-016088/708/98

**Concedente:** Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo – DER.

**Cessionário:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP.

**Concessionária:** Concessionária Vianorte S/A.

**Responsável(is):** Ulysses Carraro e Silvio Augusto Minciotti (Diretores Gerais da ARTESP), Wilson Recchi (Diretor de Assuntos Institucionais da ARTESP) e Pedro Ricardo Frissina Blassioli (Superintendente do DER).

**Objeto:** Concessão de rodovias – malha rodoviária de ligação entre Ribeirão Preto e divisa com o Estado de Minas Gerais (Igarapava) e entre Ribeirão Preto e Bebedouro - Lote 5.

**Em Julgamento:** Acompanhamento da execução do contrato de concessão nº002/CR/98, nos termos das Instruções nº02/98. Termo Aditivo e Modificativo celebrado em 20-03-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos

do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 26-11-03 e 30-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a execução do contrato de concessão do Lote 5, com relação ao período de 1º/1/2001 a 31/12/2003, e os Termos Aditivos e Modificativos nºs 01, 02, 03 e 04, com recomendações à ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

TC-014825/026/03

**Contratante:** EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

**Contratada:** Elo Sistemas Eletrônicos S.A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 24-09-02.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente) e Antônio Bolognesi (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obra envolvendo fornecimento e instalação de sistema integrado de medição para faturamento e despacho com supervisão e acompanhamento no Departamento de Análise e Supervisão da Operação.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-04-03. Valor – R\$ 2.888.888,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho e pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli, publicado(s) em 30-03-04 e 07-07-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato decorrente.

TC-015260/026/03

**Contratante:** Secretaria da Saúde.

**Contratada:** Serviço Social da Indústria da Construção Mobiliário do Estado de São Paulo.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Oliva (Secretário Adjunto) e Luiz Roberto Barradas Barata (Secretário de Estado).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual Vila Alpina.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos de Reti-Ratificação celebrados em 23-12-04, 13-07-05, 20-10-05, 15-12-05, 27-12-05 e 01-02-06.

Acompanha(m): TC-015259/026/03.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, com recomendação.

TC-035944/026/04

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Consfran Engenharia e Comércio Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 31-05-04.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Massato Yoshimoto (Diretoria Metropolitana – M) e José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente da Unidade de Negócio Sul – MS).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para manutenção dos sistemas de distribuição de água e coleta de esgoto no Pólo de Manutenção de São Bernardo do Campo – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 01-11-04. Valor – R\$ 3.019.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 24-08-05.

**Advogado(s):** João Negrini Filho, Adilson Gambini Monteiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame.

TC-002946/003/05

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP.

**Contratada:** Pontual Comercial Agrícola Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Carlos Alberto Bandeira Guimarães (Prefeito do Campus Universitário).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo M. Rodrigues da Silva (Pró-reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Aquisição de raízes, verduras e legumes pré-processados para o restaurante universitário e Hospital das Clínicas.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-02-04. Valor – R\$ 686.902,82. Termo de Aditamento celebrado em 19-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 11-03-06.

**Advogado(s):** José Henrique Farah, Fernanda Lavras Costallat Silvado, Maria Cristina Valim Lourenço Gomes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-012513/026/05

**Contratante:** Instituto Florestal – Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Alois Kaesemodel Neto.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Antonio Tozelli Ferrari (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie P.elliottii, resultantes de corte raso, lotes 01 e 02, na Estação Experimental de Itapeva, no município de Itapeva.

**Em Julgamento:** Leilão Público nº05/2004. Contrato celebrado em 14-01-05. Valor – R\$ 731.141,00. Rescisão Contratual em 30-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012512/026/05

**Contratante:** Instituto Florestal – Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Amaurilio Antonio de Faria & Cia Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral) e Eliseu de Souza Baena (Responsável pela Floresta de Águas de Santa Bárbara).

**Objeto:** Venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie P.elliottii, resultantes de corte raso, lotes 01 e 02, na Floresta de Santa Bárbara II, no município de Águas de Santa Bárbara-SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Leilão Público (analisada no TC-012513/026/05). Contrato celebrado em 17-01-05. Valor - R\$ 770.317,00. Termo de Encerramento celebrado em 07-09-05. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

TC-012511/026/05

**Contratante:** Instituto Florestal – Secretaria do Meio Ambiente.

**Contratada:** Madeireira Makenboy Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maria Cecília Wey de Brito (Diretora Geral).

**Objeto:** Venda de madeira em pé (forma de matagem), da espécie P.elliottii, resultantes de corte raso, lotes 01 e 02, na Floresta Estadual de Piraju, no município de Piraju.

**Em Julgamento:** Licitação - Leilão Público (analisada no TC-012513/026/05). Contrato celebrado em 17-01-05. Valor - R\$1.022.700,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicado(s) em 03-08-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade leilão (analisado no TC-012513/026/05) e os contratos em exame, tomando conhecimento da Rescisão anunciada nos autos do TC-012513/026/05.

TC-020633/026/05

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** COIMMAL Comércio, Indústria, Importação, Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Manuel Seabra Rodrigues Bandeira (Diretor Presidente), Antonio Kanji Hoshikawa (Diretor Administrativo e Financeiro) e José Luiz Lavorente (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Fornecimento de 36.220 dormentes de madeira tratada, com 2,80m de comprimento, 0,24m de largura e 0,17m de altura.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 14-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento em exame.

TC-030826/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Imprensa Oficial do Estado de São Paulo – IMESP.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 21-06-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Fernando Luiz Bento Pirró (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da CDHU, pelo sistema "on line", no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-08-05. Valor – R\$ 6.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 23-03-06.

**Advogado(s):** Marcos Jordão Teixeira do Amaral e Arilson Mendonça Borges.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-010775/026/06

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Contratada:** Encon – Engenharia, Comércio e Construções Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-07-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Sergio de Oliveira Alves (Diretor Presidente) e Oswaldo Marco Júnior (Diretor).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de conclusão das unidades de tipologia V11, edificação de 264 unidades habitacionais, sendo: 144 de tipologia V6, 80 de tipologia V5 e 40 de tipologia V5 MB e execução de infra-estrutura condominial, no Conjunto Habitacional Campo Limpo "N", no município de São Paulo/SP.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-02-06. Valor – R\$ 9.435.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato em exame, com recomendação à origem.

TC-033844/026/05

**Contratante:** CESP - Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Rentauto Locadora de Veículos S/A.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 13-07-05.

**Homologação e Despesa Autorizada por:** Resolução de Diretoria em 06-10-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Guilherme Augusto Cirne de Toledo (Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transportes terrestres de carga e passageiros, com fornecimento de veículos, para as instalações da CESP na Capital e no Interior, sob regime de execução indireta.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-10-05. Valor – R\$ 6.198.403,00.

Acompanha(m): TC-024048/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato em exame.

TC-017495/026/06

**Contratante:** CESP – Companhia Energética de São Paulo.

**Contratada:** Carvalho & Carvalho Assis Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo).

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 13-04-06.



**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hilton Paulo da Silva (Diretor Administrativo) e Sílvio Roberto Areco Gomes (Diretor de Geração Oeste).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção em equipamentos do sistema de potência das Unidades de Produção da CESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-04-06. Valor – R\$ 3.500.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial e o contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-004850/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** BRQ Soluções em Informática Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 19-07-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 27-12-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Operacionalização do ACORDO INTERNACIONAL IBM PASSPORT ADVANTAGE – PRO.00.4337, que tem como “Site Originador” a Prodesp, para o fornecimento dos Serviços de Suporte Técnico On-Site e Apoio Técnico Especializado nos programas de computador, constantes na Tabela de Sugestão de Preço por volume do ACORDO INTERNACIONAL IBM PASSPORT ADVANTAGE, para produtos da plataforma de software Websphere e Information Management.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão. Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$ 16.250.000,00.

TC-004849/026/06

**Contratante:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Contratada:** IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Sergio Varella (Diretor Presidente) e Aldo Fábio Garda (Diretor de Atendimento a Clientes).

**Objeto:** Operacionalização do ACORDO INTERNACIONAL IBM PASSPORT ADVANTAGE – PRO.00.4337, que tem como “Site Originador” a Prodesp, para o fornecimento dos Serviços de Suporte Técnico On-Site e Apoio Técnico Especializado nos programas de computador, constantes na Tabela de Sugestão de Preço por volume do ACORDO INTERNACIONAL IBM PASSPORT ADVANTAGE, para produtos da plataforma de software Websphere e Information Management.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-004850/026/06). Contrato celebrado em 29-12-05. Valor – R\$16.250.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão sob o nº 195/05 (analisada no TC-004850/026/06) e os contratos em exame.

Impedida a Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale.  
TC-010577/026/06

**Contratante:** Banco Nossa Caixa S/A.

**Contratada:** Computer Associates Programas de Computador Ltda.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Comitê de Compras e Contratos em 09-02-06.

**Ratificação da Inexigibilidade de Licitação por:** Reunião de Diretoria em 16-02-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Daniel Rodrigues Alves (Diretor Jurídico e de Logística).

**Objeto:** Contratação de upgrade de software e prestação de serviços de suporte técnico, manutenção e treinamento.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 24-02-06. Valor – R\$ 16.241.621,47.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato em exame.

TC-014479/026/06

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular - FURP.

**Contratada:** Impacta S/A – Indústria e Comércio.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente), Luis Henrique Bonacella (Gerente Geral da Divisão Industrial) e Flávio dos Santos (Gerente de Suprimentos).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de materiais de embalagem (bispnagas de alumínio).

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 10-11-05. Ordem de Compra de 13-03-06. Valor – R\$ 867.824,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão sob o nº 0292/2005 e a Ata de Registro de Preços nº 156/05 em exame.

TC-015663/026/06

**Contratante:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e Ordenador(es) da Despesa:** Evane Beiguelman Kramer (Chefe de Gabinete).

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Hédio Silva Junior (Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania).

**Objeto:** Prestação de serviços de execução da demolição e remoção de parte das construções do Complexo Belém da Febem.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-03-06. Valor – R\$ 878.900,74.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato, com recomendação.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-033924/026/03

**Contratante:** Fundação para o Remédio Popular – FURP.

**Contratada:** Turismo Pavão Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Massamori Nakazone (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de funcionários, sob regime de fretamento contínuo.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 05-08-05, 17-04-06 e 16-05-06. Demonstrativo de Cálculo de Reajuste. Alteração da Ordem de Compra de 13-10-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e a Alteração da Ordem de Compra (apostila de reajuste), bem como legal o ato determinativo da despesa, com recomendação à origem.

TC-008082/026/06

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** ACR Serviços e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 15-12-05.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de microcomputadores incluindo instalação e manutenção 24 horas por dia e 07 dias por semana, com troca de peças.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 10-01-06. Valor – R\$ 1.109.850,00. Termo de Aditamento celebrado em 17-04-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão presencial, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas, com recomendações.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-023495/026/03

**Contratante:** METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo.

**Contratada:** Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Luiz Carlos Frayze David (Presidente) e José Kalil Neto (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços na área de preservação documental, atuando nos acervos técnicos e administrativos, por meio de “Postos de Serviços”.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 30-06-06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-033873/026/05

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU.

**Contratada:** Saned Engenharia e Empreendimentos Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 22-03-05.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Oswaldo Marco Júnior (Diretor) e Sérgio de Oliveira Alves (Diretor Presidente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de edificação de 288 unidades habitacionais com a tipologia vertical VI-22F e de 02 centros de apoio ao condomínio tipo CAC-1B, compreendendo ainda muros de arrimo, redes públicas de água e de esgoto, rede de telefone condominial, instalações elétricas condominiais, reservatório tipo torre, drenagem condominial, redes condominiais de água e de esgoto e terraplenagem no empreendimento habitacional Guaratinguetá "F", no município de Guaratinguetá - SP.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 03-10-05. Valor - R\$ 7.007.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato ordenador da despesa, com recomendação.

TC-000433/026/06

**Contratante:** Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP.

**Contratada:** Treze Listas Segurança e Vigilância Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Respondendo pelo Expediente da Superintendência).

**Objeto:** Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial com a efetiva cobertura dos postos designados nos aeroportos administrados pelo DAESP.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-10-05. Valor – R\$ 4.310.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

TC-013764/026/06 – A pedido do Relatora foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-014170/026/06

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Nheel Química Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Reinaldo José Rodriguez de Campos (Diretor de Gestão Corporativa) e Luiz Fernando Beraldo Guimarães (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

**Objeto:** Fornecimento de policloreto de alumínio a granel para tratamento de água – compra estratégica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão “On-Line”. Contrato celebrado em 14-03-06. Valor – R\$ 923.385,60.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão on line e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-014675/026/06

**Contratante:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

**Contratada:** Jardiplan Urbanização e Paisagismo Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria em 10-08-05.

**Homologação por:** Resolução de Diretoria em 07-02-06.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Dario Rais Lopes (Diretor Presidente) e Mário Rodrigues Junior (Diretor de Engenharia).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de desassoreamento do Córrego Carapicuíba entre sua nascente e a Rua José Pascowitch, Lagoas Nascente e Recreio Cotia e bueiros sob a Rodovia Raposo Tavares e a Rua José Pascowitch.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 28-03-06. Valor – R\$ 5.007.488,80.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o contrato, bem como legal o ato determinador da despesa.

TC-021043/026/06

**Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Administração do Corpo de Bombeiros.

**Contratada:** Fiat Automóveis S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Antonio dos Santos Antonio (Coronel PM-Dirigente).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Wilson Tomizawa (Tenente Coronel PM-Dirigente).

**Objeto:** Compra de 15 furgões para montagem de unidades de resgate destinadas ao Corpo de Bombeiros.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$ 750.000,00.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial e o contrato em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

## **SEÇÃO MUNICIPAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-025633/026/03

**Representante(s):** Graciela de Lourdes David Ambrósio – Vereadora da Câmara Municipal de Franca.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Franca.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Município de Franca, referente à prestação de serviços de saúde pública municipal. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 27-07-05.

**Advogado(s):** Joviano Mendes da Silva, Marcelo do Nascimento Varollo e outros.

Acompanha(m) Expediente(s): TC-001027/006/04, TC-016982/026/04, TC-028434/026/04, TC-035783/026/04 e TC-032893/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela improcedência dos fatos narrados na peça inicial, determinando o arquivamento do feito.

Determinou, outrossim, a remessa de cópias da presente decisão e de fls. 355/361 e 412/413 ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à vista do que consta nos expedientes TCs-32893/026/05; 35783/026/04 e 28434/026/04.

TC-000850/006/04

**Contratante:** Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto - COHAB-RP.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario Sergio B. Torres (Diretor Administrativo).

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação:** Iussef Miguel Iun (Diretor Presidente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Iussef Miguel Iun (Diretor Presidente) e Maria de Lourdes Ziotti (Diretora Financeira).

**Objeto:** Fornecimento inicial de aproximadamente 266 cartões magnéticos alimentação.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 30-03-04. Valor - R\$900.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Wallace de Oliveira Guirelli e pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 14-07-04 e 02-06-05.

**Advogado(s):** Ortencia Simão e Adnan Saab.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da



Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência pública e o contrato em exame, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Ribeirão Preto o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe a esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Iussef Miguel Iun, Diretor Presidente da Companhia Habitacional Regional de Ribeirão Preto – COHAB-RP e autoridade que, à época, homologou a licitação e firmou o respectivo instrumento contratual, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37 e artigo 70, da Constituição Federal e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-012588/026/04

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – PROGUARU.

**Contratada:** Demax Serviços e Comercio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Carlos Chnaiderman (Diretor Presidente), Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico) e Cláudio Eduardo da Costa (Diretor Administrativo e Financeiro).

**Objeto:** Execução de obras de construção de unidade escolar.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato celebrado em 06-06-03. Valor – R\$ 1.001.192,88. Termos de Aditamento celebrados em 11-02-04 e 02-09-04. Apostila de 13-05-04. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 02-12-05.

**Advogado(s):** Luis Henrique Homem Alves e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos de aditamento e a Apostila nº 01 em exame.

TC-003397/026/03

**Recorrente(s):** Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A.

**Assunto:** Contas da Prodesan – Progresso e Desenvolvimento de Santos S/A, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Delchi Migotto Filho (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-09-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei Complementar nº 709/93, determinando a restituição aos cofres públicos dos valores pagos a maior a título de remuneração ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo Financeiro à época, de maneira corrigida e atualizada até a data do recolhimento, determinando, à restituição ao erário dos recursos despendidos com despesas impróprias, de forma corrigida e atualizada, até a data do efetivo recolhimento.

**Advogado(s):** Maria de Lourdes de Oliveira Torres, Pedro Paulo de Rezende Porto Filho, Maria Graziela Mendes Fernandes de Moraes, Edson Russo e outros.

Acompanha(m): TC-003397/126/03 e Expediente(s): TC-019763/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão originária, inclusive as determinações consignadas à margem da decisão.

#### **RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001415/006/06 – A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-002110/002/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Antonio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Estudos e pesquisas para o desenvolvimento e acompanhamento de implantação de serviços de consultoria técnica especializada para o aperfeiçoamento do Sistema de Planejamento Tributário do Município de Araraquara.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-08-01. Valor – R\$ 493.000,00. Termo Aditivo celebrado em 13-01-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº

709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicado(s) em 01-06-05 e 28-04-04.

**Advogado(s):** Alexandre Ferrari Vidotti, Paulo Dimas Cezar e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo em exame, acionando-se, em consequência, os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-000649/004/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Mário Bulgareli (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Mário Bulgareli (Prefeito) e Rosani Puia de Souza Pereira (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de merenda escolar, compreendendo todos os insumos, com gerenciamento na preparação e treinamento de pessoal do quadro funcional municipal para atender ao Programa de Merenda Escolar às Escolas Municipais.

**Em Julgamento:** Dispensa da Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 07-02-06. Valor – R\$1.386.810,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-001183/005/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rosana.

**Contratada:** Gilberto Dias Marques – Transportes – EPP.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Jurandir Pinheiro (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de estudantes.

**Em Julgamento:** Licitação - Concorrência Pública. Contrato celebrado em 31-03-06. Valor – R\$1.336.024,80. Termo de Rescisão Contratual celebrado em 19-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública, o contrato e o termo de rescisão em exame, com recomendação.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001285/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Alimentar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador(es) da Despesa:** Edson Moura (Prefeito).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 775.561,79.

TC-001286/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Comercial J. Afonso Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 242.041,62.

TC-001287/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Comércio e Benefício de Cereais Guariroba Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 36.780,00.

TC-001288/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** João Mendonça FAHL – ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$9.270,00.

TC-001289/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** J.J. Antonioli e Cia. Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 172.281,20.

TC-001290/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Número Um Comércio e Ind. de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 37.000,00.

TC-001291/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Di Blásio e Cia. Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 10.558,00.

TC-001292/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Crialimentos Ind. e Comércio Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$ 32.750,00.

TC-001305/003/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Dist. de Alimentos Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Edson Moura (Prefeito), Jairo Azevedo Filho (Secretário dos Negócios Jurídicos), José Carlos Bueno de Queiroz Santos (Secretário Chefe de Gabinete) e Lucila Rodrigues Alves Pavan (Secretária de Educação).

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06). Contrato celebrado em 31-05-05. Valor – R\$85.227,89.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade Pregão Presencial (analisada no TC-001285/003/06) e os contratos em exame.

TC-001325/008/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Imobiliária Residencial Moreschi Ltda.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

**Objeto:** Construção de habitações e urbanização das áreas de intervenção do Programa "Habitar Brasil" - BID.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 02-06-06. Valor – R\$3.853.022,24.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o decorrente contrato.

TC-026051/026/02

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Praia Grande.

**Contratada:** Termaq – Terraplenagem, Construção Civil e Escavações Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Alberto Pereira Mourão (Prefeito) e Luiz Fernando Lopes (Secretário de Obras Públicas).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia visando à urbanização da orla da praia e serviços complementares.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 17-06-03, 16-09-03, 13-10-03, 08-04-04 e 15-01-05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame.

TC-029225/026/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Construtora Gomes Lourenço Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Vânia Barbosa do Nascimento (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Execução de serviços de ampliação e reforma do prédio do Hospital da Mulher – Unidade Materno Infantil, em Santo André.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 09-03-05, 12-09-05 e 10-03-06. Termo de Re-Ratificação celebrado em 05-05-06.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-018580/026/06

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente.

**Contratada:** Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

**Autoridade(s) que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Tércio Augusto Garcia Junior (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços necessários à manutenção das vias públicas do município, incluindo a locação de veículos, máquinas e equipamentos, mão-de-obra e material para execução dos serviços.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-04-06. Valor – R\$3.773.997,00.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-000847/003/03

**Recorrente(s):** José Pivatto – Prefeito do Município de Cosmópolis.

**Assunto:** Ato de aposentadoria da Prefeitura Municipal de Cosmópolis, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** José Pivatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-10-04, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Ana Rosa Martelli Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. sentença de fls. 46/47 em todos os seus termos.

TC-017840/026/01

**Recorrente(s):** Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul, no exercício de 2000.

**Responsável(is):** Vojislav Aleksandar Jovanovic (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-04, que julgou ilegal a admissão, negando-lhe registro, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Mônica Liberatti Barbosa e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto



no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da respeitável sentença recorrida.

TC-000762/002/2000

**Recorrente(s):** Roosevelt Antônio de Rosa – Prefeito do Município de Ibitinga à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Ibitinga, no exercício de 1999.

**Responsável(is):** Roosevelt Antônio de Rosa (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 10-05-02, que negou registro aos atos de admissão, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Geraldo Teixeira de Godoy e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, por conseguinte, inalterados os termos e efeitos da r. sentença recorrida.

TC-001500/006/05

**Recorrente(s):** Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no exercício de 2004.

**Responsável(is):** Luís Fernando Gasperini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-06-06, que julgou irregulares as admissões de Assistente Cultural, Monitor de Música, Monitor Pedagógico, Motorista, Psicóloga e Servente de Serviços Gerais, aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVIII da Lei Complementar nº 709/93, impondo multa ao responsável no equivalente pecuniário de 100 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogado(s):** Juliano de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos e efeitos da respeitável sentença recorrida.

TC-002363/005/03

**Recorrente(s):** Álvaro Augusto Rodrigues – Ex-Prefeito do Município de Rosana.

**Assunto:** Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Rosana, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Álvaro Augusto Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-06-05, que julgou irregular a matéria, negando-lhes registro, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 100 UFESP's, com base no artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogado(s):** Andriela de Paula Queiroz, Giovana Hungaro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, em face do contido no voto do Relator, juntado aos autos, tendo em vista não ter sido afastada a pertinência da pena acessória de natureza pecuniária aplicada ao responsável, uma vez patente o desrespeito ao prazo máximo de vigência contratual admitido pela Lei Municipal nº 005/93, deu-lhe provimento parcial, para fins de registro das contratações temporárias, mantendo-se a multa.

TC-002116/002/03

**Recorrente(s):** Wagner Bruno – Prefeito do Município de Avaré no exercício de 2004.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Atlântica Construções, Comércio e Serviços Ltda., objetivando a execução da obra de construção de uma escola de ensino fundamental no Conjunto Habitacional Avaré D, com área construída de 803,75 m².

**Responsável(is):** Wagner Bruno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 31-08-04, que julgou irregulares o contrato e dos termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao responsável, com fundamento no artigo 104, inciso III, da referida Lei.

**Advogado(s):** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Acompanha(m): TC-002209/002/02.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta

de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, em preliminar, conheceu do recurso ordinário interposto.

Decidiu, outrossim, não acolher o pedido de nulidade da sentença, eis que perfeita a assinatura de prazo, publicada no DOE de 19/03/04, para que os responsáveis pudessem trazer justificativas sobre as falhas apuradas na instrução.

Quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao recurso, mantendo-se, na íntegra, os termos da sentença de 26/08/04, inclusive no que concerne à multa imposta.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

A SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-023141/026/97

**Representante(s):** Ajan Marques de Oliveira – Munícipe de Santo André.

**Representado(s):** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Edital de Concorrência Pública nº03/97, que objetivou a execução de serviços ligados ao programa de saneamento integrado na prevenção de enchentes.

TC-034118/026/97

**Contratante:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

**Contratada:** Emparsanco S/A.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Maurício Mindrisz (Diretor Superintendente).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Maurício Marcos Mindrisz e João Roberto Rocha Moraes (Diretor Superintendente), Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente em Exercício).

**Objeto:** Execução de serviços ligados ao programa de saneamento integrado na prevenção de enchentes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Pública. Contrato celebrado em 26-09-97. Valor – R\$ 19.154.967,40. Termos de Aditamento celebrados em 15-01-98, 23-03-98, 17-04-98, 26-06-98, 25-08-98, 12-02-99, 25-05-99, 20-12-99, 28-07-2000 e 24-01-01. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos

Conselheiros Renato Martins Costa, Robson Marinho, publicado(s) em 06-03-99, 11-08-01 e 24-06-04.

**Advogado(s):** Aldo Simionato, Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz, Ronaldo Queiroz Feitosa e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação apreciada no TC-023141/026/97, bem como irregulares a concorrência pública, o contrato e todos os seus termos de aditamento, e ilegais os atos determinativos de despesa, aplicando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, ser informado acerca das medidas adotadas em decorrência.

TC-000545/004/03

**Representante(s):** Bráulio Ribeiro Neto, Município de Cerqueira César.

**Representado(s):** Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Abel Pedro Ribeiro, Prefeito do Município de Cerqueira César, referentes ao fornecimento de combustível à frota da Prefeitura durante o exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 31-07-04 e 15-06-05.

**Advogado(s):** Paulo Francisco de Carvalho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a representação em exame, determinando ao responsável pelas despesas o ressarcimento, ao erário municipal, dos valores de R\$ 3.089,82, corrigidos, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas tomadas.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao representante, dando-se-lhe ciência da presente decisão.

TC-019016/026/2000

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Construtora OAS Ltda.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Massoca (Secretário de Habitação e Meio Ambiente).

**Objeto:** Execução das obras de urbanização de favelas, compreendendo os serviços que forem necessários em cada uma delas, envolvendo: elaboração dos projetos executivos, construção de unidades habitacionais, remoção e transferência de famílias com acompanhamento social, construção e manutenção de alojamentos provisórios, remoção de entulhos, terraplenagem, micro e macrodrenagem, redes públicas de água, esgoto e energia elétrica, contenção de encostas, equipamentos urbanos e áreas de lazer, arruamento, pavimentação e paisagismo de áreas comuns.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 05-08-04. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado no D.O.E. de 18-02-05.

**Advogado(s):** Márcia Aparecida Schunck, Wladimir Cabral Lustoza e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 4º termo aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, impor ao Sr. Prefeito responsável pena de multa em valor pecuniário equivalente a 1000 UFESP's (mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor envolvido e da natureza da infração.

Determinou, por fim, a remessa de peças dos autos ao Ministério Público, para o que couber.

TC-000121/008/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mirassol.

**Contratada:** Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** José Carlos Palchetti (Prefeito).

**Objeto:** Contrato de parceria e prestação de serviços complementares de Saúde, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços complementares de saúde, compreendendo o atendimento complementar, com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS-Sistema Unico de Saúde, oferecendo atendimento de urgência e emergência, procedimentos ambulatoriais, procedimentos de

ortopedia, pequenas cirurgias, administração de medicamentos, e caráter de urgência, curativos, aplicação de injeção e inalação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigos 25, "caput" c.c. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 12-07-02. Valor – R\$255.000,00. Termos Aditivos celebrados em 04-10-02 e 03-01-03. Termo de Rescisão Amigável assinado em 17-02-03. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 22-07-03, 01-04-04, 17-06-04, 09-11-04, 12-07-05, 27-09-05 e 21-12-05.

**Advogado(s):** Lílian Aparecida Montemor Garcia, Marcos Roberto Sanchez Galves, Fernando Antonio Diattei e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e os seus termos aditivos, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TCs-015049/026/03 e 001529/009/03 - A pedido do Relator foram os presentes processos retirados de pauta, devendo retornar ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

TC-012548/026/03

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Contratada:** Delamarie Indústria e Comércio Ltda. – ME.

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Neide Felicidade Ferreira Fourniol (Secretária de Educação e Cultura).

**Objeto:** Fornecimento de pão tipo hot-dog fortificado com ferro, para merenda escolar.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 07-03-06. Termo de Apostilamento celebrado em 07-03-06.

**Advogado(s):** Sylvio Villas Bôas Dias do Prado e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento e de apostilamento em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-001462/003/04

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** Vial Engenharia e Construtora Ltda.

**Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação:** Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

**Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Izalene Tiene (Prefeita), Marília Cristina Borges (Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos e da Cidadania) e Silvia Faria (Secretária Municipal de Obras e Projetos).

**Objeto:** Execução do remanescente das obras de pavimentação asfáltica e obras complementares por meio de Plano Comunitário, nas ruas do Jardim Lisa, com área de 20.901,00 m<sup>2</sup>, para 4.580,52 metros de testada.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 26-05-04. Valor – R\$ 1.043.501,59. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicado(s) em 16-10-04 e 05-03-05.

**Advogado(s):** Daniela Scarpa Gebara e outros.

Acompanha(m): TC-002049/003/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegal a despesa decorrente, acionando-se os incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das medidas adotadas.

TC-000592/003/02

**Recorrente(s):** Fause Jorge Maluf – Ex-Diretor Superintendente do Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste.

**Assunto:** Contrato entre Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste e Buzolin Construtora Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia para fornecimento e instalação de duas caixas de areia e componentes completos para o ETE, com fornecimento de equipamentos, posto obra, montagem e start de operação.

**Responsável(is):** Fause Jorge Maluf (Diretor Superintendente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-08-05, que julgou irregular a licitação, na modalidade de tomada de preços, o contrato e o termo de aditamento,

aplicando-se à espécie o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em face do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

TC-002892/007/02

**Recorrente(s):** Eduardo Souza César – Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, no exercício de 2001.

**Responsável(is):** Eduardo Souza César (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-03-06, que aplicou ao responsável multa no valor correspondente a 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Monica Liberatti Barbosa Honorato, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Augusto Neves Dal Pozzo, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

TC-003203/026/03

**Recorrente(s):** Departamento de Água e Esgoto de Americana, por Cláudio Rodrigues Amarante - Diretor Administrativo.

**Assunto:** Contas anuais do Departamento de Água e Esgoto de Americana, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** Ronald Antônio Silva e Cláudio Rodrigues Amarante (Diretores Administrativos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 22-12-05, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis ao ressarcimento, com os devidos acréscimos legais, da quantia impugnada, aplicando multa no



valor individual de 1000 UFESP's, com fulcro no artigo 36, da Lei Orgânica desta Corte.

**Advogado(s):** Paulo Roberto Vital Maia, Newton José Teixeira, Edmilson Francisco Polido e outros.

Acompanha(m): TC-003203/126/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a r. sentença recorrida.

TC-003260/026/03

**Recorrente(s):** José Maria Candido – Ex-Diretor Presidente da FUNSAÚDE – Fundação Itirapinense de Saúde.

**Assunto:** Contas anuais da FUNSAÚDE – Fundação Itirapinense de Saúde, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável(is):** José Maria Candido (Diretor Presidente à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-06-06, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado(s):** Alessandro Magno de Melo Rosa e outros.

Acompanha(m): TC-003260/126/03.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, em razão do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

**CONTAS ANUAIS ENVIADAS A ESTE TRIBUNAL EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 24, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 709/93**

**RELATOR - CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO, PRESIDENTE**

TC-002161/026/04

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Jarbas Soares de Siqueira.

Acompanha(m): TC-002161/126/04 e TC-002161/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da

Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-002596/026/04

**Câmara Municipal:** São José dos Campos.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Walter Hayashi.

Acompanha(m): TC-002596/126/04 e TC-002596/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São José dos Campos, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação.

TC-001481/026/05

**Câmara Municipal:** Borebi.

**Exercício:** 2005.

**Presidente(s) da Câmara:** Amarildo Bueno.

Acompanha(m): TC-001481/126/05 e TC-001481/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borebi, exercício de 2005, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001517/026/04

**Prefeitura Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Edson Reinaldo Sabaíne.

**Advogado(s):** Paulo Cezar Risso e Nicelena de Fátima Cesarin Risso.

Acompanha(m): TC-001517/126/04, TC-001517/226/04 e TC-001517/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Mineiros

do Tietê, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com cópia de folhas do processo, conforme especificado no referido voto.

TC-001523/026/04

**Prefeitura Municipal:** Monte Mor.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Nabih Assis.

**Advogado(s):** Eduardo Tuma, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Gianpaulo Baptista, Antonio Sérgio Baptista e outros.

Acompanha(m): TC-001523/126/04, TC-001523/226/04 e TC-001523/326/04 e Expediente(s): TC-002191/003/05, TC-000916/003/05, TC-002190/003/05, TC-002132/003/05, TC-014744/026/05 e TC-002309/003/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Monte Mor, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e determinação à auditoria da Casa.

Determinou, outrossim, que o expediente TC-002309/003/05, no qual a atual Administração da Prefeitura noticia possível ocorrência de irregularidades na realização de despesas no exercício de 2004, seja desvinculado do presente processo e remetido à Unidade Regional de Campinas, para instrução (juntamente com seus respectivos anexos), objetivando apurar os itens apontados no referido voto.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado de cópia de fls. 30/35 do processo, fls. 43-A/44 do Anexo I, fls. 93/124 e 345/375 do Acessório 3.

TC-001542/026/04

**Prefeitura Municipal:** Piacatu.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Euclásio Garrutti.

**Advogado(s):** Paulo Roberto Vieira.

Acompanha(m): TC-001542/126/04, TC-001542/226/04 e TC-001542/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piacatu, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação, à margem do parecer, e formação de autos próprios e de autos apartados, para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 e do parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da violação do artigo 29-A, da Constituição Federal, acompanhado de cópia de folhas do processo, conforme especificado no voto do Relator.

TC-001624/026/04

**Prefeitura Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Nelson Gebara.

**Advogado(s):** Manoel Eugênio Favinha Campassi.

Acompanha(m): TC-001624/126/04, TC-001624/226/04 e TC-001624/326/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei da Responsabilidade Fiscal, encaminhado-se-lhe cópia do relatório e parecer, bem como dos pareceres dos órgãos técnicos da Casa.

TC-001626/026/04

**Prefeitura Municipal:** Caiuá.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Cícero Paulino Sobrinho.

**Período(s):** (01-01-04 a 11-08-04), (11-09-04 a 18-09-04) e (15-10-04 a 31-12-04).

**Substituto legal(is):** Vice-Prefeito – Edvaldo Guedes de Mello.

**Período(s):** (12-08-04 a 10-09-04) e (19-09-04 a 14-10-04).

**Advogado(s):** Jorge Duran Gonzalez.

Acompanha(m): TC-001626/126/04, TC-001626/226/04 e TC-001626/326/04 e Expediente(s): TC-013083/026/05 e TC-036284/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, exercício de 2004, ressalvados aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer e formação de autos apartados para específico exame das matérias licitatórias e contratuais relacionadas no referido voto.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício, dirigido ao Sr. Procurador Geral de Justiça, transmitindo-se-lhe cópias do relatório, voto e parecer, das manifestações dos órgãos técnicos da Casa e do relatório de auditoria, na parte em que demonstrem apuração da disponibilidade financeira no período de 30/04/04 a 31/12/04.

TC-001790/026/04

**Prefeitura Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** José Maria Bortoluci Lobo.

**Advogado(s):** Helena Letícia Ayala, José Ricardo Biazzo Simon e outros.

Acompanha(m): TC-001790/126/04, TC-001790/226/04, TC-001790/326/04 e Expediente(s): TC-016419/026/05, TC-017229/026/05, TC-010263/026/06, TC-009737/026/05, TC-015906/026/05, TC-011235/026/05, TC-014071/026/05, TC-007915/026/04, TC-018707/026/05, TC-014658/026/05, TC-009598/026/05, TC-031519/026/05, TC-000495/010/06 e TC-036539/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Aguaí, exercício de 2004, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios para tratar da inexigibilidade de licitação nº 01/04, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos, e recomendação à Municipalidade.

Determinou, outrossim, o desmembramento do expediente TC-011235/026/05, o qual deverá ser acompanhado dos expedientes TCs-

014071/026/05, 009598/026/05 e 031519/026/05, juntando-se-lhe cópias de fls. 28, 70/72 do processo e fls. 1659/1697 do anexo IX e encaminhando-o ao Gabinete do Relator para complemento instrutório.

Determinou, ainda, à margem do parecer, seja oficiado ao Sr. Procurador Geral de Justiça, referenciando os Ofícios P.J. nºs 47/05, 56/05 e 114/04, da Procuradoria de Justiça de Aguaí, que originaram os expedientes TCs-017229/026/05, 015906/026/05 e 016419/026/05, encaminhando-se-lhe cópia do relatório e voto, bem como de fls. 28 e 64/70 do processo e cópia de fls. 88/89 do expediente TC-016419/026/05.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Dr. Alessandro Serrano Morcillo, Delegado de Polícia de Aguaí, referenciando o Ofício nº 165/05, que originou o expediente TC-036539/026/05, encaminhando-se-lhe cópia das fls. 28 e 68/69 dos autos.

TC-001810/026/04

**Prefeitura Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Davi Peres Aguiar.

**Advogado(s):** Washington Rocha Carvalho, Marcos Moreira de Carvalho, Fernanda Squinzari e outros.

Acompanha(m): TC-001810/126/04, TC-001810/226/04 e TC-001810/326/04 e Expedientes TC-000343/008/05, TC-000726/008/04, TC-000891/008/04, TC-023320/026/04 e TC-002630/008/04

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bebedouro, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer, formação de autos próprios para tratar das matérias relacionadas no mencionado voto e formação de autos apartados, para análise da remuneração do Prefeito.

Determinou, ainda, a remessa do expediente TC-000726/008/04 à Unidade Regional para instrução, nos termos das Instruções vigentes.

Determinou, também, que cópia do expediente mencionado acompanhe o processo a ser instaurado para apurar o valor gasto com possível promoção pessoal em placas alusivas aos atos da Administração, no exercício de 2004, em decorrência do termo aditivo nº 15/2003, do contrato com a empresa Ponto de Idéias Comunicações S/C Ltda.

Determinou, por fim, o retorno do expediente TC-00891/008/04 à Unidade Regional competente, para que verifique a conclusão da obra, juntando, em caso afirmativo, o respectivo termo.

TC-001872/026/04

**Prefeitura Municipal:** Estância Hidromineral de Lindóia.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Elcio Fiori de Godoy.

**Advogado(s):** Rafael Angelo Chaib Lotierzo.

Acompanha(m): TC-001872/126/04, TC-001872/226/04 e TC-001872/326/04 e Expediente(s): TC-017527/026/04, TC-025699/026/04 e TC-035213/026/04.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à margem do parecer.

TC-001900/026/04

**Prefeitura Municipal:** Paraibuna.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Luiz de Gonzaga Santos.

**Período(s):** (01-01-04 a 22-01-04) e (07-02-04 a 31-12-04).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito - Antonio Marcos de Barros.

**Período(s):** (23-01-04 a 06-02-04).

**Advogado(s):** Aran Hatchikian Neto.

Acompanha(m): TC-001900/126/04, TC-001900/226/04 e TC-001900/326/04 e Expediente(s): TC-001544/007/04, TC-001851/007/04 e TC-022257/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, pelas razões constantes do voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, e formação de autos apartados para análise das matérias especificadas no referido voto.

Determinou, por fim, o desmembramento do expediente TC-022257/026/05 e posterior retorno ao Gabinete do Relator, para complementação instrutória.

TC-001958/026/04

**Prefeitura Municipal:** Serrana.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Valério Antônio Galante.

**Advogado(s):** Antônio Marcos de Souza, João Marcel Dias Mussi e outros.

Acompanha(m): TC-001958/126/04, TC-001958/226/04 e TC-001958/326/04 e Expediente(s): TC-007936/026/06, TC-008575/026/06 e TC-016739/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, à vista do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Serrana, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à margem do parecer.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Ministério Público, à vista da violação do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhado de cópia de fls. do processo, conforme especificado no referido voto.

TC-800214/122/02 - APARTADO

**Município:** Ibitinga.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Ibitinga para tratar da matéria relativa aos atos de dispensa de licitação e contratos para transporte de alunos, no exercício de 2002. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicado(s) em 10-03-05.

**Responsável(is):** Florisvaldo Antonio Fiorentino (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convite nº 47/2002.

Decidiu, ainda, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar irregulares os atos de dispensa de licitação, respectivos contratos e aditamentos subseqüentes, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Prefeito Municipal de Ibitinga o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das irregularidades constatadas.



Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar ao Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, Prefeito Municipal de Ibitinga, autoridade que ratificou os atos de dispensa de licitação e firmou os respectivos instrumentos, multa de 500 (quinhentas) UFESP's, por violação do "caput" e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, e do artigo 3º, da Lei Federal nº 8666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

TC-800088/588/02 - APARTADO

**Recorrente(s):** Laert de Lima Teixeira – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de São João da Boa Vista, para tratar da matéria relativa à desapropriação, no exercício de 2002.

**Responsável(is):** Laert de Lima Teixeira (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-03-06, que julgou regular a matéria, condenando o responsável à restituição ao erário da quantia gasta indevidamente, com os acréscimos legais.

**Advogado(s):** Joaquim Marcelo Barbosa da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente e Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, rejeitando a prejudicial argüida pelo recorrente, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a respeitável decisão de primeira instância, por seus próprios fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001509/026/03

**Câmara Municipal:** Itapira.

**Exercício:** 2003.

**Presidente(s) da Câmara:** Izaltino Martins.

**Advogado(s):** Elias Orsini

Acompanha(m): TC-001509/126/03 e TC-001509/326/03.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b" da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Itapira, exercício de 2003, com recomendações à origem.

TC-001863/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jacareí.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Marco Aurélio de Souza.

**Advogado(s):** Marcos Augusto Perez e outros.

Acompanha(m): TC-001863/126/04, TC-001863/226/04 e TC-001863/326/04 e Expediente(s): TC-001151/007/04, TC-001221/007/04, TC-005817/026/05, TC-015009/026/04, TC-018694/026/04, TC-025129/026/04, TC-020814/026/04, TC-009470/026/04, TC-033683/026/04, TC-024285/026/04, TC-019512/026/04 e TC-033171/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, bem como pelo da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Jacareí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações mencionadas no referido voto e determinações à auditoria da Casa.

**RELATORA - SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO MARIA REGINA PASQUALE**

TC-002185/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Pereira Barreto.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** José Tereza e Mario Silvando do Nascimento.

**Período(s):** (01-01-04 a 25-03-04) e (26-03-04 a 31-12-04).

Acompanha(m): TC-002185/126/04 e TC-002185/326/04 e Expediente(s): TC-007632/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e com fundamento no artigo 33, inciso III, "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos próprios para análise da matéria especificada no referido voto, a ser subsidiada pelo expediente TC-00763/026/06.

Determinou, outrossim, ao atual Presidente da Câmara que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as necessárias providências visando à restituição, ao erário, das quantias pagas a maior a título de subsídios

dos membros do Legislativo, com atualização monetária e juros. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias de peças dos autos serão remetidas ao Ministério Público e ao Senhor Prefeito, para as providências cabíveis.

Decidiu, ademais, com fundamento no artigo 104, incisos II, III e VI, da referida Lei Complementar, impor ao responsável pelas contas pena de multa em valor equivalente monetário de 500 UFESP's (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), considerando-se a natureza das infrações, a ausência de justificativas e o porte do Município.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para eventuais providências, diante da extrapolação do limite fixado pelo artigo 29-A, caput, I, da Constituição Federal.

TC-002256/026/04

**Câmara Municipal:** Estância Turística de Avaré.

**Exercício:** 2004.

**Presidente(s) da Câmara:** Rogelio Barcheti Urrêa.

**Advogado(s):** Mayr Godoy.

Acompanha(m): TC-002256/126/04 e TC-002256/326/04 e Expediente(s): TC-000770/002/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré, exercício de 2004, com ressalva das falhas pendentes nos itens relacionados no voto da Relatora, juntado aos autos, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, formação de autos próprios para análise das matérias especificadas no referido voto, e determinação à auditoria da Casa.

Antes de passar-se à apreciação do item 85 da pauta, TC-001430/026/04, foi apregoada a presença do Dr. Francisco Leoni Neto, Prefeito Municipal de Bariri, que havia requerido sustentação oral. Constatada a presença de S. Sa. passou-se ao relato do referido processo.

TC-001430/026/04

**Prefeitura Municipal:** Bariri.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Francisco Leoni Neto.

**Advogado(s):** Vilanor Jeremias Rossi e outros.

Acompanha(m): TC-001430/126/04, TC-001430/226/04 e TC-001430/326/04 e Expediente(s): TC-001517/002/05, TC-001677/002/05, TC-001823/002/05 e TC-000576/002/06.

Findo o relatório apresentado pela Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Leoni Neto, Prefeito Municipal de Bariri, que produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho.

TC-001862/026/04

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Maria Carlota Niero Rocha.

Acompanha(m): TC-001862/126/04, TC-001862/226/04 e TC-001862/326/04.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para melhor exame da questão mencionada no referido voto.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da Instituição, em face do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

TC-002033/026/04

**Prefeitura Municipal:** Taquarivaí.

**Exercício:** 2004.

**Prefeito:** Sebastião Rodrigues de Barros.

**Período(s):** (01-01-04 a 16-12-04) e (21-12-04 a 31-12-04).

**Substituto(s) Legal(is):** Presidente da Câmara - José Aparecido de Oliveira.

**Período(s):** (17-12-04 a 20-12-04).

Acompanha(m): TC-002033/126/04, TC-002033/226/04 e TC-002033/326/04 e Expediente(s): TC-024654/026/05, TC-000863/026/06 e TC-005185/026/06.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt

Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarivaí, exercício de 2004, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com formação de autos apartados para instrução complementar da matéria Despesas Irregulares, mencionada no referido voto, e determinação à auditoria quanto ao TC-024654/026/05.

Determinou, outrossim, em atenção ao que consta do expediente TC-05185/026/06, seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando-se-lhe cópia do parecer e das correspondentes notas taquigráficas, e, bem assim, quanto ao descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para eventuais providências de sua alçada.

TC-800232/343/99

**Recorrente(s):** Celso Otacílio Lopes Sá – Ex-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Mirante do Paranapanema, para análise da matéria relativa à remuneração dos Agentes Políticos no exercício de 1999.

**Responsável(is):** Celso Otacílio Lopes Sá (Ex-Prefeito) e João Tadeu Saab (Ex-Vice-Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 09-06-05, que condenou os Senhores à restituição ao Erário Municipal das quantias percebidas indevidamente, com os acréscimos legais.

**Advogado(s):** José Alves Filho.

Pelo voto da Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale, Relatora, bem como pelo dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, decidiu não conhecer do pedido de uniformização de jurisprudência, por não vislumbrar as divergências suscitadas nas razões de apelo, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, e negou provimento ao recurso, diante do contido no referido voto.

Na hora do expediente final o PRESIDENTE assim se manifestou:

Encerrados os processos em pauta, mais uma vez quero oferecer a palavra a Vossas Excelências, se delas quiserem fazer uso. Não havendo interesse, aproveito a oportunidade para saudar novamente os novos funcionários e agradecer a presença e a forma atenciosa como aqui compareceram.

Está encerrada a sessão.

26ª S.O. 1ª C.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Edgard Camargo Rodrigues

Maria Regina Pasquale

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG